

ADVOCACIA

Sebastião Miranda Prado
Eduardo Pena de Moura França

URGENTE
CORRESPONDÊNCIA

Handwritten signature and initials.

27 JUL 1995 18 835/31

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA
CAPITAL - FORO CENTRAL.

VARA CÍVEL DA COMARCA DA

DEPR-1.1

Handwritten number 2.

Handwritten number 681.

TOTAL ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E

FACTORING LTDA., CGC/MF No. 43.816.248/0001-38, com endereço à Avenida São Gabriel, 555, 7o. andar, cj. 700, São Paulo, Capital, por seu advogado infra-assinado (procuração anexa), vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 1o. do Dec.- Lei No. 7661/45, para formular o presente PEDIDO DE FALÊNCIA contra LOCARAUTO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., CGC/MF No. 92.721.661/0001-54, estabelecida e sediada à Avenida Ipiranga, 318, São Paulo, Capital, pelos motivos de fatos e de Direito que a seguir passa expor:

1- A Requerente, em função de fiança prestada à favor da Requerida junto ao Banco Bozano Simonsen S/A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, tornou-se credora, por subrogação, junto à Requerida, do valor representado pela Nota Promissória No. 20009/B, de Cr\$ 7.422.558,65 (moeda da época), emitida em 17 de março de 1994, com vencimento à vista, protestada e não paga.

2- O estado de insolvência da Requerida encontra-se perfeitamente configurado, visto que não pagou no vencimento obrigação líquida e certa representada por título cambial com força executiva e nem deu razões pelo não pagamento (art. 1o. do Dec.-Lei No. 7661/45).

3- Diante do exposto, requer a Credora se digne V. Exa. de determinar a citação da Requerida, na pessoa de seu representante legal, Sr. Antonio Luiz Romano, para vir responder aos termos do presente pedido,

ADVOCACIA

Sebastião Miranda Prado
Eduardo Pena de Moura França

3
2

efetuando, se quiser, no prazo de 24:00 horas, o depósito da referida importância, a ser atualizada monetariamente desde a data de emissão até a data do depósito, acrescida de juros de mora de 0,5% ao mês, desde 17/03/94, para ilidir o pedido, facultando-lhe, ainda, no mencionado prazo, o oferecimento de sua eventual defesa, e que, afinal, não efetuado o depósito, impugnado ou não, seja o pedido acolhido para decretar a quebra da Requerida, procedendo-se à lacração do estabelecimento e arrecadação de bens, prosseguindo-se o feito nos termos da Lei Falimentar.

4- Requer, ainda, o arbitramento do honorários advocatícios do patrono da Requerente, para fins de inclusão no débito da Requerida, que deverá envolver as custas e despesas processuais.

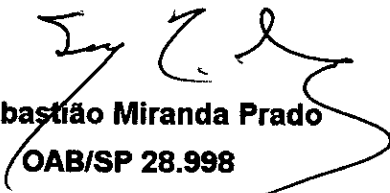
5- Requer, finalmente, sejam concedidas as faculdades previstas no parágrafo 2o., do art.172 do Código de Processo Civil, quando da realização das diligências.

6- Protestando-se por todos os meios de provas admitidos em Direito, dá-se à presente o valor de R\$11.260,00.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 20 de julho de 1995.


Sebastião Miranda Prado

OAB/SP 28.998


Eduardo Pena de Moura França

Estagiário - OAB/SP 63.866-E